



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CASA CIVIL**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

POV...  
236/21

5992-0

Ofício nº 177/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de março de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil e em complemento ao Ofício nº 001/CC-DIAL-GEMAT, encaminho o Ofício nº 819/2022/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), em resposta ao Ofício nº GPS/DL/0724/2021, o qual contém pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0259.4/2021, que "Altera a Lei Complementar nº 204, de 2001, que 'Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências', para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baixo".

Respeitosamente,



**Ivan S. Thiago de Carvalho**  
Procurador do Estado  
Diretor de Assuntos Legislativos \*

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO MOACIR SOPELSA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

<b>Lido no Expediente</b>	
014	Sessão de 08/03/22
Anexar a(o)	PL 259/21
Diligência	
Secretário	

\*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558  
Delegação de competência

OF 177\_PL\_0259.4\_21\_IMA\_compl\_001\_enc  
SCC 15878/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**



**Parecer Técnico GEBIO/DBIO nº 10/2021**

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

**Referência:** Processo SGP-e SCC 15940/2021 - Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0259.4/2021, que "Altera a Lei Complementar nº 204, de 2001, que 'Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências', para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio."

Senhora Gerente,

A Secretaria da Casa Civil encaminhou o Ofício nº 1453/CC-DIAL-GEMAT, referente ao processo SGP-e em epígrafe, para manifestação do IMA referente ao Projeto de Lei Nº 0259.4/2021, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei complementar nº 204, de 2001, que Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e Adota outras providências' para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio".

Considerando os autos do processo-referência nº SCC 15878/2021 e, ainda, os conflitos existentes entre fauna silvestre e atividades humanas, especialmente as atividades agrícolas, tem-se que:

1. A expansão e o fortalecimento das atividades agrícolas de modo que estejam ambos associados à conservação de biodiversidade aparece como um dos grandes desafios para a gestão pública ambiental, na medida em que a gestão de conflitos, profundamente necessária, e sobretudo urgente, beneficia não apenas os produtores rurais como também as espécies envolvidas no conflito.

2. As políticas públicas neste campo de atuação não podem prescindir de um diagnóstico abrangente da situação conflituosa, que incorpore tanto o dimensionamento das perdas econômicas sofridas quanto das metas de conservação que se quer atingir para uma determinada espécie ou ecossistema. É necessário se ter o conhecimento profundo do problema para o delineamento da solução, a qual, via de regra, possui maior probabilidade de ser bem-sucedida se construída de forma participativa.

3. A iniciativa parlamentar é pertinente em seu objetivo, uma vez que conflitos desta natureza muitas vezes acabam por inviabilizar certas atividades econômicas, no entanto, é necessário o entendimento prévio da situação a ser enfrentada, identificando todas as possibilidades de atuação.



### **Conclusão**

Diante dos argumentos expostos, este parecer é pelo indeferimento da inclusão de indenização por abate de animais por leão-baio na ausência de diagnóstico prévio da problemática, análise situacional, definição de metas e delineamento da metodologia de manejo e resolução de conflitos. Recomendamos a reformulação da proposta e, considerando a manifestação jurídica contrária, o reposicionamento da proposta.

Por fim, colocamo-nos à disposição para a construção de políticas públicas estaduais para a resolução destes conflitos.

À consideração superior.

Luthiana Carbonell dos Santos  
Bióloga – Matrícula 954.799-1  
(assinado digitalmente)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 10/2022 – IMA**

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2022.

**Processo:** SCC 00015940/2021

**Ementa:** Minuta de Projeto de Lei nº 0259.4/2021, que “Altera a Lei Complementar nº 204, de 2001, que 'Cria o Fundos Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências', para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio”. Análise, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação desfavorável.

### **I – Relatório**

Trata-se de solicitação de análise e manifestação jurídica a respeito do o Fundos Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências', para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio.”

O referido Projeto foi encaminhado à Diretoria de Biodiversidades e Florestas – DBIO, a qual emitiu o Parecer Técnico nº 10/2021, concluindo “pelo indeferimento da inclusão de indenização por abate de animais por leão-baio na ausência de diagnóstico prévio da problemática, análise situacional, definição de metas e delineamento da metodologia de manejo e resolução de conflito.”

É o relatório.

### **II – Parecer**

A Casa Civil encaminhou ao IMA o Ofício 1453/CC-DIAL-GEMAT solicitando manifestação, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382 de 2014.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



A presente manifestação fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta, uma vez que compete à Procuradoria Geral do Estado a análise da sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 17, I e II, do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Destaca-se a do Parecer Técnico nº 10/2021:

*Considerando os autos do processo-referência nº SCC 15878/2021 e, ainda, os conflitos existentes entre fauna silvestre e atividades humanas, especialmente as atividades agrícolas, tem-se que:*

*1. A expansão e o fortalecimento das atividades agrícolas de modo que estejam ambos associados à conservação de biodiversidade aparece como um dos grandes desafios para a gestão pública ambiental, na medida em que a gestão de conflitos, profundamente necessária, e sobretudo urgente, beneficia não apenas os produtores rurais como também as espécies envolvidas no conflito.*

*2. As políticas públicas neste campo de atuação não podem prescindir de um diagnóstico abrangente da situação conflituosa, que incorpore tanto o dimensionamento das perdas econômicas sofridas quanto das m A iniciativa parlamentar é pertinente em seu objetivo, uma vez que coetas de conservação que se quer atingir para uma determinada espécie ou ecossistema. É necessário se ter o conhecimento profundo do problema para o delineamento da solução, a qual, via de regra, possui maior probabilidade de ser bem-sucedida se construída de forma participativa.*

*3. nflitos desta natureza muitas vezes acabam por inviabilizar certas atividades econômicas, no entanto, é necessário o entendimento prévio da situação a ser enfrentada, identificando todas as possibilidades de atuação.*

Concluindo:

*Diante dos argumentos expostos, este parecer é pelo indeferimento da inclusão indenização por abate de animais por leão-baio na ausência de diagnóstico prévio da problemática, análise situacional, definição de metas e delineamento da metodologia de manejo e resolução de conflitos. Recomendamos a reformulação da proposta e, considerando a manifestação jurídica contrária, o reposicionamento da proposta.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Extrai-se da justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei:

*“Ao contrário do esperado, a onça parda, também conhecida como leão-baio ou puma, é um animal extremamente tímido, que evita o contato com o ser humano, entretanto, a contínua agressão aos ecossistemas que essa espécie habita gera graves incidentes, eis que os animais, ao terem que se deslocar em busca de alimento, acabam por entrar em contato com rebanhos, atacando animais de criação vulneráveis, como ovinos e caprinos, criados de maneira extensiva, e geralmente consome só os órgãos internos das presas abatidas.*

*Devido a esse desequilíbrio ecológico, muitos produtores rurais no Estado de Santa Catarina sofrem elevados prejuízos pelas perdas de seus animais.*

*Nesse sentido, com objetivo de compensar os referidos prejuízos se propõe proposição em tela.”*

O FUNDESA foi instituído pela Lei Complementar Estadual nº 204/2001, e os seus *“recursos serão utilizados nas ações referentes à indenização pelo abate sanitário e sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa e outras doenças infecto-contagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Estado ou em convênios com a União, bem como para suplementar ações relativas à vigilância em saúde animal, educação sanitária e para indenização de animais de produção, mortos por afogamento ou soterramento, em decorrência de catástrofes ambientais nos municípios do Estado de Santa Catarina declarados em estado de calamidade pública ou situação de emergência, em função do excesso de chuvas e suas conseqüências,”*

A possibilidade de utilização de recursos do FUNDESA para o fim proposto pelo PL 0259.4/2021 não condiz com os seus objetivos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



*Ex positis*, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se <sup>1</sup>, **desfavoravelmente** ao Projeto de Lei 0259.4/2021.

É o Parecer Jurídico que submeto à apreciação superior.

**MARISTELA APARECIDA SILVA**  
Advogada Autarquica  
OAB/SC 10.208

1 A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **701D9MGB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARISTELA APARECIDA SILVA** (CPF: 806.XXX.799-XX) em 09/02/2022 às 15:13:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTQwXzE1OTUzXzlwMjFfNzAxRDINR0I=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015940/2021** e o código **701D9MGB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO n° 1819/2022/IMA/PROJUR**

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2022.

Assunto: **SCC 00015940/2021**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no Ofício n° 1453/CC-DIAL-GEMAT, constante nos autos do Processo SGP-e SCC n.º 15940/2021, que "Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei n° 0259.4/2021", que "Altera a Lei Complementar n° 204, de 2001, que 'Cria o Fundo Estadual de Sanidade Animal e adota outras providências', para acrescentar a indenização, por meio de recursos oriundos do Fundo Estadual de Sanidade Animal (Fundesa), o abate de animais por leão-baio", vimos encaminhar o Parecer Técnico GEBIO/DBIO n° 10/21 elaborado pela Diretoria de Biodiversidades e Florestas (DBIO) e o Parecer Jurídico n.º 10/2022, que posicionam-se contrários ao Projeto de Lei apresentado.

Ratifica-se a manifestação técnica e jurídica, e manifesta-se **DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Daniel Vinicius Netto**  
Presidente

(assinado digitalmente)

**WILLIAN SOUZA**  
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)  
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15  
88032-000 - Florianópolis - SC  
gemat@casacivil.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UDR17W65**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 10/02/2022 às 15:21:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1OTQwXzE1OTUzXzlwMjFfVURSMTdXNjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015940/2021** e o código **UDR17W65** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.